



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 005/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR INSTALADAS NO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE CONVERTER EM BOLSA DE ESTUDOS OS VALORES DOS TRIBUTOS INCIDENTES A SEREM RECOLHIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Alta Floresta, Mato Grosso, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com as instituições privadas de ensino superior instaladas no município, no sentido de converter mensalmente em “Bolsas de Estudos”, até 100% (cem por cento) dos valores dos tributos incidentes a serem recolhidos, como ISSQN, IPTU e Alvará.

§ 1º Farão jus as bolsas, igualmente, sem qualquer distinção de índices, servidores públicos efetivos de carreira lotados na Secretaria Municipal de Saúde, regularmente matriculados no Curso de Enfermagem, mediante à apresentação de requerimento pelo candidato ao órgão competente da Administração Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

§ 2º Poderão ser convertidos também em “Bolsas de Estudos”, débitos pendentes, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 3º Poderá haver a contrapartida social das instituições conveniadas, consistindo na redução sobre o valor das semestralidades regularmente praticadas.

Art. 2º O Município se responsabilizará com o convênio a:

I – avaliar os requerimentos apresentados e informar à instituição de ensino superior conveniada;

II – possibilitar a realização de encontro de contas dos créditos líquido e certo com à instituição conveniada;

Art. 3º O servidor beneficiado com a bolsa de estudo se responsabilizará a apresentar mensalmente ao órgão competente da administração municipal o comprovante de frequência escolar, além disto, sempre que solicitado, declaração da instituição de regular aproveitamento escolar.

Art. 4º As instituições de ensino conveniadas se responsabilizarão a prestar todas as informações referentes aos beneficiados com as bolsas, sempre que solicitadas pelo município.

Art. 5º A autorização prevista pelo disposto da presente Lei, terá a duração por prazo indeterminado, enquanto a instituição oferecer o Curso e houver servidores regularmente matriculados,

Parágrafo único. O benefício de concessão de “Bolsas de Estudos” será interrompido com o servidor nas seguintes hipóteses:

I – licença para tratar de assuntos por interesse particular;

II – licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para o serviço militar;

IV – afastamento do servidor para servir a outro órgão ou entidade;

V – insuficiência de frequência escolar;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

- VI – desistência do curso, por qualquer razão;
- VII – não havendo mais vínculo com o órgão público.

Art. 6º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ato ilícito praticado estará sujeito às sanções penas e demais cominações legais cabíveis.

Art. 7º O Poder Público regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 21 de março de 2016.

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador “Dida Pires”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 005/2016**, que “*DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR INSTALADAS NO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE CONVERTER EM BOLSA DE ESTUDOS OS VALORES DOS TRIBUTOS INCIDENTES A SEREM RECOLHIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com o seguinte pronunciamento:

O Projeto de Lei em análise tem por vista a realização de convênio com instituições privadas de ensino superior, voltado a criação de “Bolsas de Estudos” à servidores públicos efetivos de carreira lotados na Secretaria Municipal de Saúde, regularmente matriculados no Curso de Enfermagem, por meio de até 100% dos valores dos tributos incidentes a serem recolhido pelas instituições, como ISSQN, IPTU e Alvará.

Em razão disto, ocorrerá um incremento no serviço público de saúde, com melhora no atendimento à comunidade, mediante a qualificação dos profissionais que prestam serviços nesse ramo tão importante das políticas públicas desenvolvidas pelo Município. Além do mais, corrobora-se o intuito de valorizar-se e motivar-se o servidor municipal a sempre alcançar progresso funcional e melhorar seus conhecimentos.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 21 de março de 2016.

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador “Dida Pires”